

Exame de Avaliação Profissional realizado em 31 de janeiro de 2015

Versão x

Questão nº11– Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

(Atenção o texto está apresentado como fosse a versão A-devem ter atenção á vossa versão da prova)

11.1-A Questão

Em 2014, a TIMT Produção pagou, através de transferência bancária, ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa, seguros de saúde dos empregados e compensação de deslocações efetuadas pelo pessoal da empresa.

Na contabilidade da TIMT Produção, das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados, não deve ser registado como gastos com o pessoal:

- a) Seguros de saúde dos empregados.
- b) Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas
- c) Ajudas de custo relativas a deslocações do pessoal da empresa.
- d) Nenhuma das anteriores.

11.2-A resposta indicada como correta pela ordem foi a correspondente à alínea b)
Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas.

11.3-Contestação

O texto questiona das situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados: quais não deve ser registado como gastos com o pessoal.

Perante as opções disponíveis, a minha escolha foi:

A **alínea d)** Nenhuma das anteriores.

Pelas justificações que passo a citar:

Se nas situações descritas que originaram em 2014 pagamentos aos empregados estivesse descrito na alínea **b)** «Deslocações e estadas por ele efetuadas»

Faria sentido que este tipo de despesa, não deve-se ser registado na conta gastos com o pessoal, uma vez que: uma **Despesa de deslocações e Estadas**, são despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadias, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo. Devendo estas despesas ter, necessariamente, como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal. **Tanto que este tipo de despesa não tem que constar da “Declaração Mensal de Remuneração nem está sujeito a tributação autónoma.**

Contudo o que consta na alínea **b)** é uma «compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas».

Nesse sentido sendo uma compensação de despesas de deslocação, depreende-se que se trata de **Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal**, despesas essas que a entidade patronal suporta para ressarcir o trabalhador pela utilização da viatura pessoal ao serviço da empresa. E nesta situação os quilómetros pagos aos trabalhadores terão que ser declarados **por se tratar de uma compensação é declarado na “Declaração Mensal de Remuneração (AT)”**.

No mesmo enquadramento de **despesa que visa compensar**, temos **as ajudas de custo**, importâncias que são também atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se deslocam ao serviço da entidade patronal e que se **destinam a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação** (alimentação e alojamento) sem apresentação do documento de despesa. **Por se tratar de uma compensação também é declarado na “Declaração Mensal de Remuneração (AT)”**.

Em ambas estes dois tipos de despesa é imprescindível que a sociedade possa comprovar os encargos efetivamente suportados respeitantes a **Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador** e a **ajudas de custo** através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário e demais elementos conforme consta na alínea h) nº1 do artigo 23º-A, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas –CIRC, **exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário**.

Na declaração mensal de remunerações (AT), acima mencionada, ambas as despesas mencionadas (Deslocações em viatura própria e ajudas de custo (parte não sujeita)), são **declarados como Rendimento não sujeitos com o código A22 na respetiva declaração, imputados ao beneficiário** (trabalhador dependente/órgão de gestão da empresa) **que recebeu a referida compensação por gastos acrescidos na sua deslocação ao serviço da entidade patronal**. Devendo ser separada a parte que eventualmente estiver sujeita a IRS e a parte não sujeita.

Sendo de acordo com a **alínea d) do nº3 do artigo 2º do Código do IRS**, considerado **rendimentos do trabalho dependente** (categoria A), as **ajudas de custos** e as **importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado** e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.

Tal como o subsídio de refeição (parte não sujeita), também é declarado como rendimento não sujeito, com o código A21, na **“Declaração Mensal de Remuneração (AT)”**, e registado também a parte não sujeita deste subsídio, **como gastos com o pessoal na contabilidade**.

Como tal ambas as compensações: Ajudas de Custo ou Compensação de despesas de deslocação por ele efetuadas, podem ser registadas como gastos com o pessoal.

Na definição de Remunerações do pessoal, registado na classe 6 como **gastos com o pessoal**, segundo Paula Franco (POC versus SNC explicado): «Registam-se nesta conta os gastos com as remunerações ilíquidas do pessoal. Compreendem-se no conceito de remuneração os salários, subsídio de natal, subsídio de férias, prémios, gratificações, ajudas de custo, horas extraordinárias e quaisquer outras remunerações em meios monetários ou em espécie. Não estando previsto no quadro de contas do SNC nenhuma subdivisão específica, sugere-se que sejam criadas subcontas de acordo com o tipo de remuneração ou outras necessidades que a entidade possa achar conveniente.»

Segundo BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (**ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL**), as subcontas da conta gastos com o pessoal, «serão subdivididas de acordo com as características e necessidades de cada empresa (...) Registam-se nesta conta todas as remunerações de carácter fixo e periódico atribuídas ao aparelho humano da empresa (dirigentes e trabalhadores), bem como os encargos sociais de conta da empresa (parte patronal) e os gastos relativos ao pessoal como seja o caso de seguros dos ramos vida, acidentes no trabalho e doenças profissionais e bem assim seguros que garantam o benefício da reforma, invalidez ou sobrevivência. (...)»

Ainda segundo os mesmos autores: Na conta remunerações do pessoal, «(...) para além dos ordenados e salários, as remunerações do pessoal compreendem, designadamente, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença e outras remunerações acessórias ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não. Por outro lado **são relevantes para efeitos do cômputo das remunerações do pessoal:** (...) **as ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal (1);** as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício (...)».

(1) Para efeitos de tributação em IRS só são relevantes desde que excedam os limites legais estabelecidos.

11.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Nos diversos enquadramentos para este tipo de gasto, a política contabilística ou fiscal deverá ser uniforme quer para:

- Ajudas de custo; ou
- Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio.

Sendo uniforme o entendimento que se estabelece para estes dois tipos de despesas é que **Ajudas de Custo** são registados como Gastos com o Pessoal, logo as importâncias auferidas pela Utilização de Automóvel Próprio, também o devem.

Entendo o termo: **compensação de despesas de deslocação efetuadas pelo pessoal da empresa**, tratar-se de importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio.

E sendo ambas uma compensação que se **destina a compensar os gastos acrescidos, por essa deslocação ao serviço da entidade patronal**. Ambas podem ser passíveis de registo na contabilidade como gastos com o pessoal. Tendo em conta a fundamentação apresentada anteriormente, em meu entender, e salvo melhor opinião, de todas as respostas possíveis a que melhor responde á questão colocada é a **alínea d)** Nenhuma das anteriores.

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº11 como correta**.

Bibliografia:

» http://www.otoc.pt/fotos/editor2/SNC_web_12MAR.pdf

POC versus SNC explicado –Autor: Paula Franco

»: RODRIGUES, João (2011); **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EXPLICADO**; Porto Editora, 2ª edição.

» Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Republicado pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro)

✓ Artigo 23º A –CIRC;

✓ Artigo 88º - CIRC.

» DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT) AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.

» Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Última atualização: Lei nº 83-C/2013-31-12)

✓ Nº1 e nº3 do artigo 2º CIRS

» Consultora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas: Paula Franco (Artigo Novas Obrigações Declarativas -publicado na VIDA ECONÓMICA em 01-02-2013)

» BORGES, António; RODRIGUES, Azevedo; RODRIGUES, Rogério (2003); **ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL**; Áreas Editora, 21ª edição.